

## DECISÃO DO BANCO CENTRAL EUROPEU

de 14 de Dezembro de 2009

que altera a Decisão BCE/2006/17 relativa às contas anuais do Banco Central Europeu

(BCE/2009/29)

(2009/1018/UE)

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta os Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu e, nomeadamente, o seu artigo 26.º-2,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão BCE/2009/16, de 2 de Julho de 2009, relativa à forma de execução do programa de compra de *covered bonds* (obrigações hipotecárias e obrigações sobre o sector público) <sup>(1)</sup> prevê a instituição de um programa para a compra das referidas obrigações. A execução do referido programa requer alterações à Decisão BCE/2006/17, de 10 de Novembro de 2006, relativa às contas anuais do Banco Central Europeu <sup>(2)</sup>.
- (2) Torna-se necessário especificar o tratamento contabilístico a dar aos montantes por liquidar resultantes do incumprimento por parte de contrapartes do Eurosistema no contexto das operações de crédito do Eurosistema, assim como aos activos financeiros com eles relacionados, bem como o tratamento contabilístico das provisões para cobertura de riscos da contraparte relacionados com as referidas operações.
- (3) É ainda necessário introduzir algumas alterações de carácter técnico na Decisão BCE/2006/17.
- (4) A Decisão BCE/2006/17 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

DECIDIU O SEGUINTE:

*Artigo 1.º*

A Decisão BCE/2006/17 é alterada do seguinte modo:

1. O artigo 7.º é substituído pelo seguinte:

«Artigo 7.º

**Provisão para riscos de câmbios, de taxa de juro, de crédito e de flutuação do preço do ouro**

Tendo em consideração a natureza das actividades do BCE, o Conselho do BCE pode constituir uma provisão para riscos de câmbios, de taxa de juro, de crédito e de flutuação do preço do ouro no balanço do BCE. O Conselho do BCE decidirá o montante e a utilização da provisão, de acordo com uma estimativa fundamentada da exposição do BCE a esses riscos.»

2. O artigo 8.º é alterado do seguinte modo:

- a) O n.º 3 é substituído pelo seguinte:

«3. Nas diferenças de reavaliação do ouro não deverá ser estabelecida distinção entre reavaliação a preços de

mercado e reavaliação cambial, devendo efectuar-se uma única reavaliação baseada no preço em euros por unidade definida de peso de ouro, o qual se obtém a partir da taxa de câmbio do euro face ao dólar dos EUA na data de reavaliação trimestral. A reavaliação cambial deve ser efectuada moeda a moeda, incluindo as operações patrimoniais e extrapatrimoniais, e a reavaliação dos títulos deve ser efectuada código a código, ou seja, mesmo Número Internacional de Identificação dos títulos (*ISIN*)/mesma categoria, exceptuando-se os títulos incluídos nas rubricas “Outros activos financeiros” ou “Contas diversas e de regularização”, e os títulos detidos para fins de política monetária, os quais devem ser tratados como posições separadas.»;

- b) O n.º 4 é substituído pelo seguinte:

«4. Os títulos classificados como detidos até ao vencimento são tratados como posições separadas e valorizados a custos amortizados, estando sujeitos a imparidade. Aos títulos não negociáveis aplica-se o mesmo tratamento. Os títulos classificados como detidos até ao vencimento podem ser vendidos antes da respectiva maturidade.

- i) se a quantidade vendida não for considerada significativa em comparação com o valor total da carteira de títulos detidos até ao vencimento, ou

- ii) se os títulos forem vendidos durante o mês em que se vencerem, ou

- iii) em circunstâncias excepcionais, tais como a deterioração significativa da solvabilidade da entidade emiteente, ou na sequência de uma decisão explícita de política monetária do Conselho do BCE.»

3. Os anexos I e III da Decisão BCE/2006/17 são alterados de acordo com o anexo da presente decisão.

*Artigo 2.º*

**Disposição final**

A presente decisão entra em vigor em 31 de Dezembro de 2009.

Feito em Frankfurt am Main, em 14 de Dezembro de 2009.

O Presidente do BCE

Jean-Claude TRICHET

<sup>(1)</sup> JO L 175 de 4.7.2009, p. 18.

<sup>(2)</sup> JO L 348 de 11.12.2006, p. 38.

## ANEXO

Os anexos I e III da Decisão BCE/2006/17 são alterados do seguinte modo:

1. Os quadros do anexo I da Decisão BCE/2006/17 são substituídos pelos seguintes:

## «ACTIVO

Rubrica do balanço	Descrição do conteúdo das rubricas do balanço	Princípio de valorização
1. <b>Ouro e ouro a receber</b>	Ouro físico, ou seja, em barras, moedas, placas, pepitas, armazenado ou “em trânsito”. Ouro não físico, tal como contas de depósito à vista em ouro (contas escriturais), contas de depósito a prazo em ouro e valores a receber em ouro decorrentes das seguintes operações: i) operações de revalorização ou de desvalorização e ii) swaps de localização ou de grau de pureza do ouro em que se verifique uma diferença de mais de um dia útil entre a entrega e a recepção	Valor de mercado
2. <b>Créditos face a não residentes na área do euro denominados em moeda estrangeira</b>	Créditos face a contrapartes não residentes na área do euro, incluindo organizações internacionais e supranacionais e bancos centrais não pertencentes à área do euro, denominados em moeda estrangeira	
2.1. <b>A receber do Fundo Monetário Internacional (FMI)</b>	<p>a) <i>Direitos de saque da posição de reserva (líquidos)</i></p> <p>Quota nacional menos saldos das contas correntes em euros ao dispor do FMI A conta n.º 2 do FMI (conta em euros para despesas administrativas) pode ser incluída nesta rubrica ou na rubrica “Responsabilidades para com não residentes na área do euro denominadas em euros”</p> <p>b) <i>Direitos de saque especiais</i></p> <p>Disponibilidades em direitos de saque especiais (valor bruto)</p> <p>c) <i>Outros créditos</i></p> <p>Acordos Gerais de Crédito, empréstimos ao abrigo de linhas especiais de crédito, depósitos no âmbito do programa Facilidade de Crescimento e Redução da Pobreza</p>	<p>a) <i>Direitos de saque da posição de reserva (líquidos)</i></p> <p>Valor nominal, convertido à taxa de câmbio do mercado</p> <p>b) <i>Direitos de saque especiais</i></p> <p>Valor nominal, convertido à taxa de câmbio do mercado</p> <p>c) <i>Outros créditos</i></p> <p>Valor nominal, convertido à taxa de câmbio do mercado</p>
2.2. <b>Saldos em bancos, investimentos em títulos, empréstimos ao exterior e outros activos externos</b>	<p>a) <i>Saldos em bancos não residentes na área do euro, com excepção dos incluídos na rubrica do activo “Outros activos financeiros”</i></p> <p>Contas correntes, depósitos a prazo, depósitos a um dia, acordos de venda</p>	<p>a) <i>Saldos em bancos não residentes na área do euro</i></p> <p>Valor nominal, conversão à taxa de câmbio do mercado</p>

Rubrica do balanço	Descrição do conteúdo das rubricas do balanço	Princípio de valorização
	<p>b) <i>Investimentos em títulos fora da área do euro, com excepção dos incluídos na rubrica do activo "Outros activos financeiros"</i></p> <p>Promissórias e obrigações, letras, obrigações de cupão zero, títulos do mercado monetário, instrumentos de capital, todos emitidos por não residentes na área do euro.</p>	<p>b)i) <i>Títulos negociáveis com excepção dos detidos até ao vencimento</i></p> <p>Preço e taxa de câmbio do mercado</p> <p>Os prémios/descontos são amortizados</p> <p>b)ii) <i>Títulos negociáveis classificados como detidos até ao vencimento</i></p> <p>Custo sujeito a imparidade e a taxa de câmbio do mercado</p> <p>Os prémios/descontos são amortizados</p> <p>b)iii) <i>Títulos não negociáveis</i></p> <p>Custo sujeito a imparidade e a taxa de câmbio do mercado</p> <p>Os prémios/descontos são amortizados</p> <p>b)iv) <i>Instrumentos de capital negociáveis</i></p> <p>Preço e taxa de câmbio do mercado</p>
	<p>c) <i>Empréstimos ao exterior (depósitos) concedidos a não residentes na área do euro, com excepção dos incluídos na rubrica do activo "Outros activos financeiros"</i></p>	<p>c) <i>Empréstimos ao exterior</i></p> <p>Depósitos ao valor nominal, convertido à taxa de câmbio do mercado</p>
	<p>d) <i>Outros activos sobre o exterior</i></p> <p>Notas e moedas metálicas emitidas por não residentes da área do euro</p>	<p>d) <i>Outros activos sobre o exterior</i></p> <p>Valor nominal, conversão à taxa de câmbio do mercado</p>
3. <b>Créditos face a residentes na área do euro denominados em moeda estrangeira</b>	<p>a) <i>Investimentos em títulos dentro da área do euro, com excepção dos incluídos na rubrica do activo "Outros activos financeiros"</i></p> <p>Promissórias e obrigações, letras, obrigações de cupão zero, títulos do mercado monetário, instrumentos de capital, todos emitidos por residentes na área do euro</p>	<p>a)i) <i>Títulos negociáveis com excepção dos detidos até ao vencimento</i></p> <p>Preço e taxa de câmbio do mercado</p> <p>Os prémios/descontos são amortizados</p> <p>a)ii) <i>Títulos negociáveis classificados como detidos até ao vencimento</i></p> <p>Custo sujeito a imparidade e a taxa de câmbio do mercado</p> <p>Os prémios/descontos são amortizados</p>

Rubrica do balanço	Descrição do conteúdo das rubricas do balanço	Princípio de valorização
		<p>a)iii) <i>Títulos não negociáveis</i></p> <p>Custo sujeito a imparidade e a taxa de câmbio do mercado</p> <p>Os prémios/descontos são amortizados</p> <p>a)iv) <i>Instrumentos de capital negociáveis</i></p> <p>Preço e taxa de câmbio do mercado</p> <p>b) <i>Outros créditos</i></p> <p>Depósitos e outros empréstimos ao valor nominal, convertidos à taxa de câmbio do mercado</p>
<b>4. Créditos face a não residentes na área do euro denominados em euros</b>		
<b>4.1. Saldos em bancos, investimentos em títulos e empréstimos</b>	<p>a) <i>Saldos em bancos não residentes na área do euro, com excepção dos incluídos na rubrica do activo "Outros activos financeiros"</i></p> <p>Contas correntes, depósitos a prazo, depósitos a um dia, acordos de revenda relacionados com a gestão de títulos denominados em euros</p> <p>b) <i>Investimentos em títulos fora da área do euro, com excepção dos incluídos na rubrica do activo "Outros activos financeiros"</i></p> <p>Instrumentos de capital, promissórias e obrigações, letras, obrigações de cupão zero, títulos do mercado monetário, todos emitidos por não residentes na área do euro</p>	<p>a) <i>Saldos em bancos não residentes na área do euro</i></p> <p>Valor nominal</p> <p>b)i) <i>Títulos negociáveis com excepção dos detidos até ao vencimento</i></p> <p>Preço de mercado</p> <p>Os prémios/descontos são amortizados</p> <p>b)ii) <i>Títulos negociáveis classificados como detidos até ao vencimento</i></p> <p>Custo sujeito a imparidade</p> <p>Os prémios/descontos são amortizados</p> <p>b)iii) <i>Títulos não negociáveis</i></p> <p>Custo sujeito a imparidade</p> <p>Os prémios/descontos são amortizados</p> <p>b)iv) <i>Instrumentos de capital negociáveis</i></p> <p>Preço de mercado</p>

Rubrica do balanço	Descrição do conteúdo das rubricas do balanço	Princípio de valorização
	<p>c) <i>Empréstimos concedidos a não residentes na área do euro, com excepção dos incluídos na rubrica do activo "Outros activos financeiros"</i></p> <p>d) <i>Títulos emitidos por entidades externas à área do euro, com excepção dos incluídos na rubrica do activo "Outros activos financeiros"</i></p> <p>Títulos emitidos por organizações supranacionais ou internacionais como, por exemplo, o Banco Europeu de Investimento, independentemente da sua localização geográfica</p>	<p>c) <i>Empréstimos concedidos a não residentes na área do euro</i></p> <p>Depósitos ao valor nominal</p> <p>d)i) <i>Títulos negociáveis com excepção dos detidos até ao vencimento</i></p> <p>Preço de mercado</p> <p>Os prémios/descontos são amortizados.</p> <p>d)ii) <i>Títulos negociáveis classificados como detidos até ao vencimento</i></p> <p>Custo sujeito a imparidade</p> <p>Os prémios/descontos são amortizados</p> <p>d)iii) <i>Títulos não negociáveis</i></p> <p>Custo sujeito a imparidade</p> <p>Os prémios/descontos são amortizados</p>
4.2. <b>Facilidade de crédito no âmbito do MTC II</b>	Empréstimos em conformidade com as condições do MTC II	Valor nominal
5. <b>Empréstimos a instituições de crédito da área do euro relacionados com operações de política monetária denominados em euros</b>	Rubricas 5.1 a 5.5: operações efectuadas em conformidade com os respectivos instrumentos de política monetária descritos no anexo I da Orientação BCE/2000/7, de 31 de Agosto de 2000, relativa aos instrumentos e procedimentos de política monetária do Euro-sistema <sup>(1)</sup>	
5.1. <b>Operações principais de refinanciamento</b>	Operações reversíveis de cedência regular de liquidez com frequência semanal e maturidade normal de uma semana	Valor nominal ou custo do acordo de recompra
5.2. <b>Operações de refinanciamento de prazo alargado</b>	Operações reversíveis de cedência regular de liquidez com frequência mensal e maturidade normal de três meses	Valor nominal ou custo do acordo de recompra
5.3. <b>Operações ocasionais de regularização reversíveis</b>	Operações reversíveis especificamente executadas para efeitos de regularização de liquidez	Valor nominal ou custo do acordo de recompra
5.4. <b>Operações estruturais reversíveis</b>	Operações reversíveis para ajustamento da posição estrutural do Eurosistema em relação ao sector financeiro	Valor nominal ou custo do acordo de recompra

Rubrica do balanço	Descrição do conteúdo das rubricas do balanço	Princípio de valorização
5.5. <b>Facilidade permanente de cedência de liquidez</b>	Facilidade de cedência de liquidez overnight contra activos elegíveis, a uma taxa de juro pré-definida (facilidade permanente)	Valor nominal ou custo do acordo de recompra
5.6. <b>Créditos relacionados com o valor de cobertura adicional</b>	Créditos suplementares a instituições de crédito, decorrentes de acréscimos de valor dos activos subjacentes a outros créditos às referidas instituições	Valor nominal ou custo
6. <b>Outros créditos face a instituições de crédito da área do euro denominados em euros</b>	Contas correntes, depósitos a prazo, depósitos a um dia, acordos de revenda relacionados com a gestão de carteiras de títulos incluídas na rubrica do activo "Títulos negociáveis de residentes na área do euro denominados em euros", incluindo transacções de reclassificação de reservas cambiais que anteriormente eram externas à área do euro, e outros activos. Contas de correspondente em instituições de crédito não pertencentes à área do euro. Outros activos e operações não relacionados com as operações de política monetária do Eurosistema	Valor nominal ou custo
7. <b>Títulos emitidos por residentes na área do euro denominados em euros</b>		
7.1. <b>Títulos detidos para fins de política monetária</b>	Títulos emitidos na área do euro e detidos para fins de política monetária. Certificados de dívida do BCE adquiridos para fins de regularização	<p>i) <i>Títulos negociáveis com excepção dos detidos até ao vencimento</i></p> <p>Preço de mercado</p> <p>Os prémios/descontos são amortizados</p> <p>ii) <i>Títulos negociáveis classificados como detidos até ao vencimento</i></p> <p>Custo sujeito a imparidade</p> <p>Os prémios/descontos são amortizados</p> <p>iii) <i>Títulos não negociáveis</i></p> <p>Custo sujeito a imparidade</p> <p>Os prémios/descontos são amortizados</p>
7.2. <b>Outros títulos</b>	Outros títulos, excepto os incluídos na rubrica do activo 7.1 "Títulos detidos para fins de política monetária" 2 na rubrica do activo 11.2. "Outros activos financeiros"; promissórias e obrigações, letras, obrigações de cupão zero, títulos do mercado monetário detidos em definitivo, incluindo títulos do Estado emitidos antes da UEM, denominados em euros. Instrumentos de capital	<p>i) <i>Títulos negociáveis, com excepção dos detidos até ao vencimento</i></p> <p>Preço de mercado</p> <p>Os prémios/descontos são amortizados</p>

Rubrica do balanço	Descrição do conteúdo das rubricas do balanço	Princípio de valorização
8. <b>Dívida da Administração Pública denominada em euros</b>	Créditos face à Administração Pública anteriores à UEM (títulos não negociáveis, empréstimos)	<p>ii) <i>Títulos negociáveis classificados como detidos até ao vencimento</i></p> <p>Custo sujeito a imparidade</p> <p>Os prémios/descontos são amortizados</p> <p>iii) <i>Títulos não negociáveis</i></p> <p>Custo sujeito a imparidade</p> <p>Os prémios/descontos são amortizados</p> <p>iv) <i>Instrumentos de capital negociáveis</i></p> <p>Preço de mercado</p> <p>Depósitos/empréstimos ao valor nominal, títulos não negociáveis ao custo de aquisição</p>
9. <b>Créditos intra-Eurosistema</b>		
9.1. <b>Activos relacionados com promissórias emitidas em contrapartida de certificados de dívida do BCE</b>	Rubrica exclusiva do balanço do BCE	Valor nominal
	Promissórias emitidas pelos BCN ao abrigo do <i>back-to-back agreement</i> referente aos certificados de dívida do BCE	
9.2. <b>Activos relacionados com a repartição das notas de euro no Eurosistema</b>	Activos relacionados com a emissão de notas do BCE, nos termos da Decisão BCE/2001/15 relativa à emissão de notas de euro <sup>(2)</sup>	Valor nominal
9.3. <b>Outros activos no âmbito do Eurosistema (líquidos)</b>	<p>Posição líquida das seguintes sub-rubricas:</p> <p>a) Créditos líquidos resultantes de saldos de contas TARGET2 e das contas de correspondente dos BCN, ou seja, o valor líquido de posições activas e passivas — ver também a rubrica do passivo “Outras responsabilidades no âmbito do Eurosistema (líquidas)”</p> <p>b) Outros eventuais activos intra-Eurosistema denominados em euros, incluindo a distribuição intercalar aos BCN do rendimento monetário do BCE</p>	<p>a) Valor nominal</p> <p>b) Valor nominal</p>
10. <b>Elementos em fase de liquidação</b>	Saldos de contas de liquidação (activos), incluindo os cheques pendentes de cobrança	Valor nominal
11. <b>Outros activos</b>		
11.1. <b>Moeda metálica da área do euro</b>	Moedas de euro	Valor nominal

Rubrica do balanço	Descrição do conteúdo das rubricas do balanço	Princípio de valorização
11.2. <b>Activos imobilizados corpóreos e incorpóreos</b>	Terrenos e edifícios, mobiliário e equipamento, incluindo equipamento informático, <i>software</i>	<p>Custo de aquisição menos amortização</p> <p>Amortização é a imputação sistemática da quantia depreciável de um activo durante a sua vida útil. Vida útil é o período de tempo durante o qual se espera que um activo imobilizado esteja disponível para ser usado pela entidade. As vidas úteis de determinados activos imobilizados corpóreos podem ser revistas de forma sistemática, se as expectativas divergirem das estimativas precedentes. Os activos principais podem ser constituídos por componentes com vidas úteis diferentes. As vidas úteis de tais componentes devem ser avaliadas individualmente.</p> <p>O custo dos activos incorpóreos inclui o respectivo preço de aquisição. Outros custos directos ou indirectos são considerados despesas.</p> <p>Capitalização de despesas: sujeita a limite (abaixo de 10 000 EUR, excluindo o IVA: não há lugar a capitalização)</p>
11.3. <b>Outros activos financeiros</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>— Participações e/ou investimentos em filiais; títulos detidos por razões estratégicas ou de política</li> <li>— Títulos, incluindo capital, e outros instrumentos financeiros e saldos (incluindo depósitos a prazo e contas correntes) detidos como carteira especial</li> <li>— Acordos de revenda com instituições de crédito relacionados com a gestão de carteiras de títulos no âmbito da presente rubrica</li> </ul>	<p>a) <i>Instrumentos de capital negociáveis</i></p> <p>Preço de mercado</p> <p>b) <i>Participações financeiras e acções sem liquidez, e quaisquer outros instrumentos de capital detidos como investimentos permanentes</i></p> <p>Custo sujeito a imparidade</p> <p>c) <i>Investimentos em filiais ou participações financeiras significativas</i></p> <p>Valor líquido dos activos</p> <p>d) <i>Títulos negociáveis, com excepção dos detidos até ao vencimento</i></p> <p>Preço de mercado</p> <p>Os prémios/descontos são amortizados.</p> <p>e) <i>Títulos negociáveis classificados como detidos até ao vencimento ou como investimento permanente</i></p> <p>Custo sujeito a imparidade</p> <p>Os prémios/descontos são amortizados</p>



Rubrica do balanço	Descrição do conteúdo das rubricas do balanço	Princípio de valorização
		<p>f) <i>Títulos não negociáveis</i></p> <p>Custo sujeito a imparidade</p> <p>g) <i>Saldos em bancos, investimentos em títulos e empréstimos</i></p> <p>Valor nominal, convertido em euros à taxa de câmbio do mercado se os saldos ou depósitos estiverem denominados em moeda estrangeira</p>
<b>11.4. Diferenças de reavaliação de instrumentos extrapatri- moniais</b>	Resultados da reavaliação de operações cambiais a prazo, swaps cambiais, swaps de taxas de juro, contratos a prazo de taxa de juro, operações a prazo sobre títulos, operações cambiais à vista desde a data de contrato até à data da liquidação	Posição líquida entre operações a prazo e à vista, à taxa de câmbio do mercado
<b>11.5. Acréscimos e diferimentos</b>	Proveitos a receber, mas imputáveis ao período de reporte. Despesas com custo diferido e despesas antecipadas (isto é, juros corridos adquiridos com um título)	Valor nominal, moedas convertidas à taxa de câmbio do mercado
<b>11.6. Contas diversas e de regularização</b>	<p>a) Adiantamentos, empréstimos e outras situações activas residuais. Empréstimos concedidos por conta de terceiros</p> <p>b) Investimentos relacionados com depósitos em ouro de clientes</p> <p>c) Activos líquidos relativos a pensões</p> <p>d) Montantes por liquidar resultantes do incumprimento das suas obrigações por contrapartes do Eurosistema no contexto as operações de crédito do Eurosistema</p> <p>e) Activos ou direitos de crédito (face a terceiros) que tenham sido objecto de apropriação e/ou aquisição no contexto da realização de garantias fornecidas por contrapartes do Eurosistema que se encontrem em situação de incumprimento</p>	<p>a) Valor nominal ou custo</p> <p>b) Valor de mercado</p> <p>c) Valorização nos termos do n.º 3 do artigo 22.º</p> <p>d) Valor nominal/recuperável (antes/depois da liquidação das perdas)</p> <p>e) Custo (convertido à taxa de câmbio do mercado à data da aquisição, se os activos financeiros estiverem denominados em moeda estrangeira)</p>
<b>12. Prejuízo do exercício</b>		Valor nominal

(<sup>1</sup>) JO L 310 de 11.12.2000, p. 1.

(<sup>2</sup>) JO L 337 de 20.12.2001, p. 52.

## PASSIVO

Rubrica do balanço	Descrição do conteúdo das rubricas do balanço	Princípio de valorização
1. <b>Notas em circulação</b>	Notas de euro emitidas pelo BCE, em conformidade com a Decisão BCE/2001/15	Valor nominal
2. <b>Responsabilidades para com instituições de crédito da área do euro relacionadas com operações de política monetária denominadas em euros</b>	Rubricas 2.1, 2.2, 2.3 e 2.5: depósitos em euros descritos no anexo I da Orientação BCE/2000/7	
2.1. <b>Depósitos à ordem (incluindo reservas obrigatórias)</b>	Contas de depósitos denominadas em euros de instituições de crédito incluídas na lista de instituições financeiras sujeitas a reservas mínimas obrigatórias nos termos dos Estatutos. Esta rubrica engloba principalmente as contas utilizadas para a manutenção de reservas mínimas	Valor nominal
2.2. <b>Facilidade de depósito</b>	Depósitos <i>overnight</i> remunerados a uma taxa de juro pré-definida (facilidade permanente)	Valor nominal
2.3. <b>Depósitos a prazo</b>	Depósito a prazo para absorção de liquidez em operações de regularização de liquidez	Valor nominal
2.4. <b>Operações ocasionais de regularização reversíveis</b>	Operações relacionadas com a política monetária destinadas a absorver liquidez	Valor nominal ou custo do acordo de recompra
2.5. <b>Depósitos relacionados com o valor de cobertura adicional</b>	Depósitos de instituições de crédito devidos ao decréscimo de valor dos activos subjacentes que garantem os créditos a essas instituições de crédito	Valor nominal
3. <b>Outras responsabilidades para com instituições de crédito da área do euro denominadas em euros</b>	Acordos de recompra associados a acordos de revenda simultâneos para a gestão de carteiras de títulos incluídas na rubrica do activo intitulada "Títulos negociáveis de residentes na área do euro denominados em euros". Outras operações não relacionadas com a política monetária do Eurosistema. Não se incluem as contas correntes das instituições de crédito	Valor nominal ou custo do acordo de recompra
4. <b>Certificados de dívida do BCE emitidos</b>	Rubrica exclusiva do balanço do BCE.  Certificados de dívida descritos no anexo I da Orientação BCE/2000/7. Títulos emitidos a desconto com o objetivo de absorver liquidez	Valor nominal
5. <b>Responsabilidades para com outras entidades da área do euro denominadas em euros</b>		
5.1. <b>Administrações públicas</b>	Contas correntes, depósitos a prazo, depósitos reembolsáveis à vista	Valor nominal

Rubrica do balanço	Descrição do conteúdo das rubricas do balanço	Princípio de valorização
5.2. <b>Outras responsabilidades</b>	Contas correntes do pessoal, de empresas e de clientes, incluindo instituições financeiras da lista das instituições isentas da obrigação de constituição de reservas obrigatórias – ver rubrica 2.1 do passivo, etc.; depósitos a prazo, depósitos reembolsáveis à vista	Valor nominal
6. <b>Responsabilidades para com não residentes na área do euro denominadas em euros</b>	Contas correntes, depósitos a prazo, depósitos reembolsáveis à vista, incluindo contas mantidas para efeitos de pagamento e contas mantidas para a gestão de reservas: de outros bancos, bancos centrais, organizações internacionais/supranacionais, incluindo a Comissão Europeia; contas correntes de outros depositantes. Acordos de recompra associados a acordos de revenda simultâneos para a gestão de títulos denominados em euros. Saldos de contas TARGET2 de bancos centrais de Estados-Membros que não adoptaram o euro	Valor nominal ou custo do acordo de recompra
7. <b>Responsabilidades para com residentes na área do euro denominadas em moeda estrangeira</b>	Contas correntes. Responsabilidades decorrentes de acordos de recompra; operações de investimento em que são utilizados activos denominados em moeda estrangeira ou ouro	Valor nominal, conversão à taxa de câmbio do mercado no final do ano
8. <b>Responsabilidades para com não residentes na área do euro denominadas em moeda estrangeira</b>		
8.1. <b>Depósitos, saldos e outras responsabilidades</b>	Contas correntes. Responsabilidades decorrentes de acordos de recompra; operações de investimento em que são utilizados activos denominados em moeda estrangeira ou ouro	Valor nominal, conversão à taxa de câmbio do mercado no final do exercício
8.2. <b>Responsabilidades decorrentes da facilidade de crédito no âmbito do MTC II</b>	Empréstimos em conformidade com as condições do MTC II	Valor nominal, conversão à taxa de câmbio do mercado no final do exercício
9. <b>Atribuição de contrapartidas de direitos de saque especiais pelo FMI</b>	Rubrica expressa em DSE que apresenta a quantidade de DSE originalmente atribuída ao país/BCN respectivo	Valor nominal, conversão à taxa de câmbio do mercado no final do exercício
10. <b>Responsabilidades intra-Eurosistema</b>		
10.1. <b>Responsabilidades equivalentes à transferência de activos de reserva</b>	Rubrica do balanço do BCE, denominada em euros	Valor nominal
10.2. <b>Outras responsabilidades no âmbito do Eurosistema (líquidas)</b>	Posição líquida das seguintes sub-rubricas:  a) Responsabilidades líquidas resultantes de saldos de contas TARGET2 e das contas de correspondente dos BCN, ou seja, o valor líquido de posições activas e passivas – ver também a rubrica do activo “Outros activos no âmbito do Eurosistema (líquidos)”	a) Valor nominal

Rubrica do balanço	Descrição do conteúdo das rubricas do balanço	Princípio de valorização
	b) Outras responsabilidades intra-Euro-sistema denominadas em euros, incluindo a distribuição intercalar aos BCN dos proveitos do BCE referentes às notas de euro	b) Valor nominal
11. <b>Elementos em fase de liquidação</b>	Saldos de contas de liquidação (responsabilidades), incluindo as transferências interbancárias internacionais	Valor nominal
12. <b>Outras responsabilidades</b>		
12.1. <b>Diferenças de reavaliação de instrumentos extrapatri-moniais</b>	Resultados da reavaliação de operações cambiais a prazo, swaps cambiais, swaps de taxas de juro, contratos a prazo de taxa de juro, operações a prazo sobre títulos, operações cambiais à vista desde a data de contrato até à data da liquidação	Posição líquida entre operações a prazo e à vista, à taxa de câmbio do mercado
12.2. <b>Acréscimos e diferimentos</b>	Custos a pagar em data futura, mas imputáveis ao período de reporte. Receitas com proveito diferido	Valor nominal, moedas convertidas à taxa de câmbio do mercado
12.3. <b>Contas diversas e de regularização</b>	a) Contas internas de impostos a pagar. Contas de cobertura de créditos ou de garantias em moeda estrangeira. Operações de recompra com instituições de crédito associadas a acordos de revenda simultâneos para a gestão de carteiras de títulos no âmbito da rubrica do activo "Outros activos financeiros". Depósitos obrigatórios que não sejam os de cumprimento de reservas mínimas.  b) Outras situações passivas residuais. Responsabilidades por conta de terceiros.  Depósitos em ouro de clientes.  c) Responsabilidades líquidas de pensões	a) Valor nominal ou custo (do acordo de recompra)  b) Valor de mercado  c) Valorização nos termos do n.º 3 do artigo 22.º
13. <b>Provisões</b>	a) Para riscos de câmbios, de taxa de juro, de crédito e de flutuação do preço do ouro, e ainda para outros fins como, por exemplo, despesas futuras previstas e contribuições previstas no artigo 49.º-2 dos Estatutos relativamente aos bancos centrais de Estados-Membros cujas derrogações tenham sido revogadas  b) Para riscos de contraparte relacionados com operações de política monetária	a) Custo/valor nominal  b) Valor nominal

Rubrica do balanço	Descrição do conteúdo das rubricas do balanço	Princípio de valorização
<b>14. Contas de reavaliação</b>	<p>a) Contas de reavaliação relativas a movimentos de cotações para o ouro, para todos os tipos de títulos denominados em euros, para todos os tipos de títulos denominados em moeda estrangeira, para opções: diferenças de avaliação do mercado relacionadas com derivados de risco de taxa de juro; contas de reavaliação relativas a oscilações de taxas de câmbio para cada posição cambial líquida, incluindo swaps/operações cambiais a prazo e DSE</p> <p>b) Contas especiais de reavaliação derivadas das contribuições previstas no artigo 49.º-2 dos Estatutos relativamente aos bancos centrais dos Estados-Membros cuja derrogação tenha sido revogada – ver o n.º 2 do artigo 11.º</p>	Diferenças de reavaliação entre custo médio e valor de mercado, moedas convertidas à taxa de câmbio do mercado
<b>15. Capital e reservas</b>		
<b>15.1. Capital</b>	Capital realizado	Valor nominal
<b>15.2. Reservas</b>	Reservas legais, nos termos do artigo 33.º dos Estatutos e contribuições nos termos do artigo 49.º-2 dos Estatutos relativamente aos bancos centrais de Estados-Membros cujas derrogações tenham sido revogadas	Valor nominal
<b>16. Lucro do exercício</b>		Valor nominal»

2. O anexo III é substituído pelo seguinte:

«ANEXO III

### CONTA DE RESULTADOS DO BCE PARA PUBLICAÇÃO

(milhões de EUR <sup>(1)</sup>)

Conta de resultados do exercício findo em 31 de Dezembro de ...	Ano de reporte	Ano anterior
1.1.1. <i>Juros e outros proveitos equiparados de activos de reserva externa</i>		
1.1.2. <i>Juros da repartição das notas de euro no Eurosistema</i>		
1.1.3. <i>Outros juros e proveitos equiparados</i>		
1.1. <i>Juros e outros proveitos equiparados</i>		
1.2.1. <i>Remuneração dos activos dos BCN relacionados com os activos de reserva externa transferidos</i>		
1.2.2. <i>Outros juros e custos equiparados</i>		
1.2. <i>Juros e outros custos equiparados</i>		
1. <i>Resultado líquido de juros e de custos e proveitos equiparados</i>		

(milhões de EUR <sup>(1)</sup>)

Conta de resultados do exercício findo em 31 de Dezembro de ...	Ano de reporte	Ano anterior
2.1. Resultados realizados em operações financeiras		
2.2. Prejuízos não realizados em operações financeiras		
2.3. Transferência para/de provisões para cobertura de riscos de taxa de câmbio, de taxa de juro, de crédito e de flutuação do preço do ouro		
2. Resultado líquido de operações financeiras, menos-valias e provisões para riscos		
3.1. Comissões recebidas e outros proveitos bancários		
3.2. Comissões pagas e outros custos bancários		
3. Resultado líquido <sup>(2)</sup> de comissões e de outros custos e proveitos bancários		
4. Rendimento de acções e participações		
5. Outros proveitos e ganhos		
<b>Total de proveitos e ganhos</b>		
6. Custos com pessoal <sup>(3)</sup>		
7. Custos administrativos <sup>(3)</sup>		
8. Amortização de imobilizado corpóreo e incorpóreo		
9. Custos de produção de notas <sup>(4)</sup>		
10. Outros custos		
<b>Resultado do exercício</b>		

<sup>(1)</sup> O BCE pode, em alternativa, publicar as quantias exactas em euros, ou arredondá-las segundo outros critérios.

<sup>(2)</sup> A desagregação entre juros e proveitos equiparados ou entre juros e custos equiparados pode, em alternativa, ser fornecida nos anexos às contas anuais.

<sup>(3)</sup> Incluindo provisões administrativas.

<sup>(4)</sup> Esta rubrica é utilizada no caso de a produção de notas de banco ser objecto de outsourcing (para cobrir os custos dos serviços prestados pelas empresas encarregadas de produzir as notas em nome dos bancos centrais). Recomenda-se que os custos com a emissão das notas de euro sejam levados à conta de resultados à medida que forem sendo facturados ou incorridos; ver também a Orientação BCE/2006/16.»